



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

LEI ACM Nº 087/94.

"AUTORIZA PERMUTA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS COM O MUNICÍPIO DE MAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CARLOS MATTIELLO - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor. **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar a permuta de horas de máquinas e equipamentos rodoviários, deste Município de Lajeado Grande, com o Município de Marema.

Art. 2º - As despesas de combustível, peças, lubrificantes e demais encargos, correrão sempre por conta do Município proprietário dos equipamentos ou máquinas.

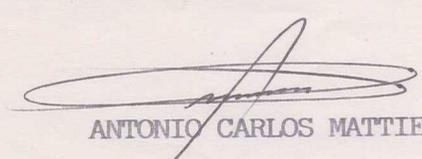
Art. 3º - O mecanismo e controle da compensação de horas, entre os Municípios, será acordado entre os Diretores dos Departamentos competentes de ambos os Municípios.

Parágrafo Único - A compensação respectiva de horas será efetivada levando-se em conta, sempre que possível, o consumo de combustível dos equipamentos permutados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Julho de 1994.


RONI LUIZ DAL'AGRO
Dir. Fazenda


ANTONIO CARLOS MATTIELLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra e local de costume.

